



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 10/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 749/2021 - Plenária - 12/04/2021 das 18:00 as 22:00

Decisão: 10/2021

Referência: 2198825/2018 - Auto: 23650796/2018

Interessado: AGILIMP SAUDE AMBIENTAL EIRELI ME

EMENTA: AGILIMP SAÚDE AMBIENTAL EIRELI ME foi autuada pelo CREA-AL em 19/02/2018, por falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Pessoa Jurídica, gerando o Auto de Infração Nº 23650796/2018, conforme artigo 1º da Lei 6.496/77. A Empresa foi contratada pelo Espaço de Desenvolvimento Jean Piaget para executar dedetização na sede do Colégio em 16.01.2028. Em 08/01/2020 deu entrada com Recurso para o Plenário deste Crea/AL. TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art.1 da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Maria De Lima Nascimento, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Agilimp Saude Ambiental Eireli Me, Resolução Nº 1008/04- CONFEA, que dispõe sobre procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Lei Nº 5194/1966, artigo 73, alínea "c" que estipula as multas aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e as pessoas jurídicas. Neste caso o valor da multa será de R\$2.191,91. Lei Nº 6.496/77, artigo 1º. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e do Recurso apresentado pelo infrator, considerando que a ART foi posterior a lavratura do Auto, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com base nos Artigos supracitados. Com relação a multa aplicada voto pela redução da multa ao mínimo permitido atualizado na forma da Lei. (Valor da multa R\$ 657,57). Concluindo, meu VOTO é não dar provimento ao Recurso impetrado. É o Parecer e Voto. , pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização : 23650796/2018 do(a) interessado(a) Agilimp Saude Ambiental Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Rosa Maria Barros Tenório**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Ana Constantina Oliveira Sarmiento De Azevedo, Ana Maria De Lima Nascimento, Bruno Talles De Oliveira Lima, Carlos Henrique Pereira Dos Santos, Carlos Umberto Pereira Lopes, Digerson Vieira Rocha, Edmar De Lima Gusmao, Eduardo Jose Calixto Borges, Eduardo Sarmiento Tenorio, Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Flavio Barboza De Lima, Jarbas De Andrade Cabral Filho, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, Jose Teodorico De Araujo Filho, Lucas Barbosa Cavalcante, Marco Valerio Aleluia Da Silva, Neylton De Lima Barros, Pericles Gabriel Barros, Raphael Wong De Paula Freitas, Renilda Correia De Oliveira, Roberto Costa Coimbra, Roberto Jorge Chaves De Barros, Vagner Edielson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 12 de abril de 2021.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Coordenador da Reunião